



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA Nº 096/2022

Concede a aposentadoria por invalidez, em caráter integral, nos termos do inciso I do §1º, do art. 40, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1320/01 e do art. 1º da Lei Federal nº 10887/04, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 e declara a vacância do cargo público da servidora **Karla Garcia Cortez**.

Alberto Prim, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016.

Resolve:

Art. 1º Aposentar, por invalidez, em caráter integral, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1.320/01, e do art. 1º da Lei Federal nº 10887/04, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 a servidora **Karla Garcia Cortez**, detentora da matrícula funcional nº 401104-01, inscrita no CPF sob o Nº 220.067.358-29 e no PIS/PASEP sob o nº 139.177.997-22, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cirurgião Dentista, **Nível:** PSF-O - 3A - **Letra:** "C", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria, em caráter integral ao tempo de contribuição, nos termos do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1.320/01, correspondente a 100,00% (cem por cento) das médias das contribuições calculada, em conformidade com o disposto no art. 1º e seus parágrafos da Lei Federal Nº 10.887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único. A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar nº 096/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/10/2022, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça (SC), em 14 de outubro de 2022.

Alberto Prim
Presidente do IPPA

Maria Eduarda da Rosa Custódio
Técnico Previdenciário
Matricula 90003353